

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPG EM ZOOLOGIA

Tendo como base o § 3º do Art. 4º do CAPÍTULO II do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – Área de Concentração Zoologia Aplicada, Nível Mestrado – aprovado pela RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 015/2008, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia resolve que, a cada dois anos, todos os docentes do Núcleo Permanente (NP) e do corpo de colaboradores serão avaliados internamente pelo Colegiado do Programa, quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES. Para o fim de credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado que deverá respeitar os critérios aqui estabelecidos, com base nas reuniões dos seminários de acompanhamento da CAPES de 2015, da Área de Biodiversidade, à qual este programa está vinculado

Art. 1º - Critérios a serem considerados pelos pareceristas indicados pelo Colegiado do PPG em Zoologia para avaliação dos docentes vinculados a este programa com fins de credenciamento ou renovação do credenciamento:

- 1) Produção científica com aderência à área de Zoologia/Biodiversidade.
- 2) Linhas de pesquisa adequadas e articuladas com a área de concentração do PPG em Zoologia.
- 3) Produção, em número de produtos, do ano corrente e dos três anos anteriores (i.e., um quadriênio) igual ou superior a quatro produtos do extrato A ou seis produtos classificados como B2 ou superior.
 - 3.1) Estas regras poderão ser flexibilizadas, de acordo com o entendimento do colegiado, para o cumprimento das regras da CAPES.

Art. 2º - Os docentes do programa serão automaticamente re-credenciados se no ano corrente e nos três anos anteriores (i.e., um quadriênio), o membro:

- 1) Tiver ministrado uma disciplina no curso.
- 2) Tiver apresentado ao menos um candidato nas seleções.
- 3) Tenha produção de, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - 3.1) Quatro produtos do estrato A.
 - 3.2) Seis produtos em estrato igual ou maior que B2.

Parágrafo único - Se apenas o item 3 não for cumprido, o membro poderá ser impossibilitado pelo colegiado de abrir vagas na seleção seguinte. Caberá ao colegiado avaliar a permanência do docente no programa de acordo com os critérios da CAPES e do regimento vigente.

Art. 3º - Docentes colaboradores deverão, para fins de re-credenciamento, além do estabelecido no parágrafo anterior, ter publicado ao menos um produto de estrato B5 ou superior, em conjunto com discente do curso.

Art. 4º - Apenas para fins de abertura de mais de uma vaga na seleção anual, o membro deve ter, em produção conjunta com aluno, as seguintes condições:

- 1) Ao menos 0,5 produtos B5 (ou superior) por aluno, a partir de dois alunos *defendidos*.
- 2) Se contam as publicações com alunos matriculados e egressos dos últimos três anos.

Parágrafo único - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Ilhéus 29 de julho de 2016

Prof. Dr. Anibal R. Oliveira
Coordenador do Colegiado do PPG em Zoologia